



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 208/2013

Em 18 de 06 de 2013

AUTOR: GILVANI ANTONIO ARAGÃO ( VANINHO ARAGÃO ).

Ementa

INSTITUI A " SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR", COM ÍNICIO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 06 de 2013  
Presidente

BBV Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 10 de 2013  
Presidente

Bel Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 11 de 2013  
Presidente

Bel Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 18/06/2013 às 12:00 hs  
Sandra Kelo  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 208 /2013

**EMENTA:**

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR", COM INÍCIO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE CADA ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:**

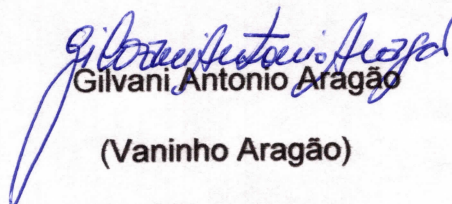
Art. 1º - Ficam instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, A "Semana Municipal de Valorização do Educador", com início no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Durante a Semana Instituída por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, além do Sindicato dos Professores, as Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares, em conjunto com toda rede Municipal de Ensino, poderão promover, ações educativas, campanhas sobre a importância do educador, realização de cursos de capacitação dos profissionais da área.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação realizar a divulgação institucional da Semana de Valorização do Educador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

  
Gilvani Antonio Aragão  
(Vaninho Aragão)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

A instituição da Semana Municipal de Valorização do Educador visa a prestigiar um período para valorização, capacitação e melhoria nas condições intelectuais e pessoais dos nossos educadores.

Insta observar que a valorização profissional de educação é tida como prioridade dos poderes constituídos.

Ademais a valorização constante, considerando sua extrema importância, seja a traves de oferecimento de cursos, seminários ou outras formas que possam ser pensadas em conjunto para enaltecer o trabalho destes profissionais.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O autor



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*“Casa de Félix Araújo”*  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

---

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 208/2013  
VEREADOR: GILVANI A. ARAGÃO

PARECER  
RELATÓRIO.

Instada a Comissão de Redação e Justiça a emitir parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 208/2013, que cuida de instituir a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR, com início no DIA 15 DE OUTUBRO de cada ano e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

A função jurídico-constitucional do projeto de lei é criar a Semana do Educador Municipal, objetivando fixar uma data de reconhecimento de abnegada classe trabalhadora, comprometida com a história e o futuro de nosso povo e do País, porquanto sem educação, as gerações presentes e futuras não conseguirão divisar qualquer perspectiva de realização humana e profissional.

O projeto de lei se afeiçoar ao princípio do Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM, porquanto a matéria cuida de tema conteúdo inespecífico, podendo o processo legislativo ter início nesta Casa, sem usurpação à ordem constitucional.

O mérito constitucional da proposta tem sua base na LOM, inscrita no Inciso I, do Artigo 10, que franqueia ao poder público, através de suas entidades de representação política para legislar sobre aquilo que consulta os interesses da comunidade, e a vertente propositura encerra o compromisso previsto no Estatuto Básico do Município.


Com relação ao mérito político a proposta trilha o objetivo social de prestar reconhecimento a uma categoria profissional de inestimável valor para formação de nossas gerações presentes e vindouras, portanto, responsável pela promoção do futuro histórico, político, cultural e econômico do Município.

Eis o voto do Relator.


Voto da Comissão:

Os integrantes desta Comissão votam pelo acolhimento da proposta de lei, a vista da incidência dos Artigos 6º e 10 da LOM, recomendada sua tramitação e aprovação.

S. S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” 28 de agosto de 2013.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO